

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UFN – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO UNIVERSIDADE FRANCISCANA – FUNDACRED
2020/1**

Art. 1º – A **UNIVERSIDADE FRANCISCANA** por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da **Fundacred**, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ter idade superior a 18 anos;
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);
- V – ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda superior a **duas vezes** o valor integral da mensalidade média da **UFN**, no respectivo curso do (a) candidato (a), observada a importância mínima de **dois salários mínimos**, com vigência nacional;
- VII – se fiador (a) de outro (a) beneficiário (a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O (A) candidato (a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – pessoais (próprios do (a) candidato (a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do (a) indicado (a) a coobrigado (a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).

Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul style="list-style-type: none"> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
--	---

Parágrafo único:

- Tanto o (a) candidato (a), quanto o (a) indicado (a) a fiador (a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro (a);
- Em qualquer forma de rendimentos, deve ser enviado cópia completa da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e o recibo de entrega da mesma.

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIES UFN** será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos (as) alunos (as) veteranos (as).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à **UFN**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O **CredIES UFN** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **UFN**.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% das parcelas autorizadas pela UNIVERSIDADE FRANCISCANA.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos pela **UFN**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da (s) parcela (s) paga diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do (a) candidato (a) beneficiado (a), coobrigado (a) solidário (a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo único. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário (a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada**, com poderes expressos para tanto.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UFN** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo (a) beneficiário (a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

- I – solicitação expressa do (a) beneficiário (a);
- II – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
- III – desistência ou abandono do curso;
- IV – conclusão antecipada do curso;
- V – transferência de instituição de ensino;
- VI – inadimplência da parte não custeada;
- VII – óbito do(a) beneficiário(a);
- VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças;

IX – omissão, falsidade nas informações e/ou na documentação apresentada.

Parágrafo único. A restituição do (s) crédito (s) concedido (s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Fundacred** e/ou pela **UNIVERSIDADE FRANCISCANA**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO